

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2023

Dispõe sobre a composição das Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesas de Dissertação e Tese no Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional (PPGRDF) da Universidade de Pernambuco (UPE) *Campus Petrolina*.

O Pleno do Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional da Universidade de Pernambuco (PPGRDF-UPE), no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos regimentais vigentes e demais instrumentos legais pertinentes, a saber:

1. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE – CEPE/UPE nº 041/2020 que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* da UPE;
2. Regimento Interno da UPE aprovado em 24/11/2020, que regulamenta a estrutura acadêmica do PPGRDF, vinculado à Universidade de Pernambuco *Campus Petrolina*.

RESOLVE:

Artigo 1º. O(A) orientador(a) deverá enviar à Coordenação do PPGRDF uma lista constando os nomes sugeridos para a composição da Comissão Examinadora de seu(sua) orientando(a), juntamente com a solicitação formal para exame de qualificação ou defesa pública de projeto ou trabalho final de conclusão de curso de Mestrado (Dissertação) e curso de Doutorado (Tese), para posterior aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGRDF.

Artigo 2º. A lista de nomes da Comissão Examinadora deverá ser constituída da seguinte forma, para o:

I. Curso de Mestrado: Um total de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (um) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

a) Destes, pelo menos 02 (dois) membros, necessariamente 01 (um) titular e 01 (um) suplente, não poderão ser vinculados ao PPGRDF ou ao quadro de docentes da UPE;

b) Todos os membros devem ser pesquisadores com Diploma de Doutor obtido em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES ou, por convalidação de estudos, ter obtido a validade nacional do título de Doutor obtido no exterior.

II. Curso de Doutorado: Um total de 06 (seis) integrantes, sendo 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

a) Destes, pelo menos 03 (três) membros, necessariamente 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, não poderão ser vinculados ao PPGRDF ou ao quadro de docentes da UPE;

b) Todos os membros devem ser pesquisadores com Diploma de Doutor obtido em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES ou, por convalidação de estudos, ter obtido a validade nacional do título de Doutor obtido no exterior.

Artigo 3º. Tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado, o(a) orientador(a) do(a) candidato(a) à qualificação ou defesa será membro nato, ao qual caberá a Presidência da Comissão Examinadora.

Artigo 4º. No caso de orientador(a) externo à UPE, pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Examinadora do Curso de Mestrado e 02 (dois) do Curso de Doutorado deverão ser docentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados à UPE.

Artigo 5º. No caso do membro externo ao PPGRDF não integrar um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, este deverá apresentar no mínimo 02 (duas) publicações científicas em periódicos indexados no estrato A do Qualis da CAPES vigente ou percentil maior ou igual a 50% no JCR ou Scopus, independentemente da área, nos 04 (quatro) anos anteriores à solicitação, cujos produtos publicados tenham correlação direta com o tema do projeto de qualificação, dissertação ou tese a ser avaliado.

Artigo 6º. No caso da indicação da Banca Examinadora não estar em conformidade com a presente Instrução Normativa, a lista de nomes propostos será indeferida pelo Colegiado Pleno do PPGRDF, e o(a) orientador(a) deverá enviar novo pedido à Coordenação para deliberação e aprovação na próxima reunião ordinária do referido Colegiado.

Petrolina, 25 de agosto de 2023.